

PORTARIA 395/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº167/2025, publicada no D.O dia 18 de agosto 2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

RELOTRAR a servidora LUCIANA LADEIRA OLIVEIRA, matrícula nº 33121, ocupante do cargo de Nutricionista III – 24 H, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 01/12/2025.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2025.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Julgamento 33/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG
Processo 00004.008006.2024-71**Julgamento**

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Julgamento 32/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG
Processo 00004.005528.2025-00**Julgamento**

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Julgamento 31/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG
Processo 00009.010982.2025-24**Julgamento**

À vista do exposto no Despacho nº 163/2025 – SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, nos autos do processo em epígrafe, RECEBO o pedido de Reconsideração, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões apresentadas no referido Despacho.

Campos dos Goytacazes, 28 de novembro de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2025.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais: CONVOCA as Senhoras Conselheiras para Reunião Ordinária do COMDIM a realizar-se no dia **08 de dezembro** de 2025, às 14h, no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres 371, décimo primeiro andar, sala 1107, do Edifício Centro Executivo Dr. Luiz Gualda – Centro. Com a finalidade de planejamento das atividades, sendo os seguintes assuntos em pauta:

1. Aprovação das atas anteriores;
2. Informes;
3. Relatório das Instituições inscritas até o momento;
4. Assuntos Gerais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 dezembro de 2025

Camila Souza

Secretária Executiva - COMDIM

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**ATO DA JADA**

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESAS AMBIENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º da Lei Municipal nº 9.427/2023, que dispõe sobre Junta Administrativa de Defesas Ambientais (JADA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do artigo 31º da Lei Municipal nº 9.427/2023, torna público que julgou, improcedente a impugnação apresentada pelo Sr. CRISTIANE DE AZEVEDO C. GOMES, CPF N° 017.XXX.XXX-09, mantendo-se o Auto de Infração nº 045-F, Processo nº031/2025 (2025.035.000134-3-PA), ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 dezembro de 2025.

Milena Batista Rocha
Presidente da Jada
Matr. 42.495

ATO DA JADA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESAS AMBIENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º da Lei Municipal nº 9.427/2023, que dispõe sobre Junta Administrativa de Defesas Ambientais (JADA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do artigo 31º da Lei Municipal nº 9.427/2023, torna público que julgou, improcedente a impugnação apresentada pelo Sr. DIEGO DA SILVA GONÇALVES, CPF N° 117.XXX.XXX-09, mantendo-se o Auto de Infração nº 028-F/2025, Processo nº005/2024 (2025.035.000034-3-PA), ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 dezembro de 2025.

Milena Batista Rocha
Presidente da Jada
Matr. 42.495

ATO DA JADA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESAS AMBIENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º da Lei Municipal nº 9.427/2023, que dispõe sobre Junta Administrativa de Defesas Ambientais (JADA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do artigo 31º da Lei Municipal nº 9.427/2023, torna público que julgou, improcedente a impugnação apresentada pelo Sr. RENATO NUNES RICARDI, CPF N° 117.XXX.XXX-89, mantendo-se o Auto de Infração nº 041-F/2025, Processo nº020/2025 (2025.035.000123-9-PA), ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 dezembro de 2025.

Milena Batista Rocha
Presidente da Jada
Matr. 42.495

ATO DA JADA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESAS AMBIENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20º da Lei Municipal nº 9.427/2023, que dispõe sobre Junta Administrativa de Defesas Ambientais (JADA) no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do artigo 31º da Lei Municipal nº 9.427/2023, torna público que julgou, improcedente a impugnação apresentada pelo Sr. GEILTON SOARES DE SOUZA, CPF N° 030.XXX.XXX-70, mantendo-se o Auto de Infração nº 042-F, Processo nº015/2025 (2025.035.000122-1-PA), ficando ciente do prazo de 15 dias, a partir do recebimento da notificação, para apresentar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 dezembro de 2025.

Milena Batista Rocha
Presidente da Jada
Matr. 42.495

Secretaria Municipal de Fazenda**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL N° 116/2025**

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- IMOBILIÁRIA FERNANDES LTDA.

| PROCESSO FISCAL | DEFESA | AUTO DE INFRAÇÃO |
|-----------------|------------|------------------|
| 272309/2021 | 15745/2025 | 229405/2021 |
| 272310/2021 | 15745/2025 | 229406/2021 |
| 272311/2021 | 15745/2025 | 229407/2021 |
| 272312/2021 | 15745/2025 | 229408/2021 |
| 272313/2021 | 15745/2025 | 229409/2021 |
| 272314/2021 | 15745/2025 | 229410/2021 |

Campos dos Goytacazes, 02 de dezembro de 2025.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANCA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL N° 117/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- ROSA RANGEL PEÇANHA

| PROCESSO FISCAL | DEFESA | AUTO DE INFRAÇÃO |
|-----------------|------------|------------------|
| 200223/2021 | 11082/2025 | 157319/2021 |
| 200224/2021 | 11082/2025 | 157320/2021 |
| 200225/2021 | 11082/2025 | 157321/2021 |
| 200226/2021 | 11082/2025 | 157322/2021 |
| 200227/2021 | 11082/2025 | 157323/2021 |
| 200228/2021 | 11082/2025 | 157324/2021 |

Campos dos Goytacazes, 02 de dezembro de 2025.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANCA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITÓRIA TRIBUTÁRIA****EDITAL N° 118/2025**

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- DASCAS FINANCIERA S/A

Proc. Fiscal nº 55566/2014 – Auto nº15460/2014 – Proc. Adm. nº15279/2014- DEFESA

Campos dos Goytacazes, 02 de dezembro de 2025.

MAYSA PERALVA BARBATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

Secretaria Municipal de Saúde**PORTRARIA SMS Nº 057/2025****CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO INVENTÁRIO FÍSICO ANUAL DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do inventário físico anual dos itens em estoque, medicamentos e insumos do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância do controle, registro, conferência e conciliação dos estoques, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, o dever da Administração Pública de assegurar a veracidade das informações patrimoniais e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Inventário Físico Anual do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por acompanhar, supervisionar, registrar e validar todas as etapas do inventário anual.

Art. 2º – Compete à Comissão:

- I. Realizar a conferência física dos materiais e bens existentes no Almoxarifado;
- II. Confrontar os saldos físicos com os registros constantes no sistema e documentos administrativos;
- III. Identificar eventuais divergências, apontar justificativas e propor correções;
- IV. Elaborar relatório conclusivo do inventário, encaminhando-o à autoridade competente para homologação.

Art. 3º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Cristiane Abilio Freitas Braga - Matrícula nº. 36.495;
- Thiago Gomes da Conceição- Matrícula nº.40.486;
- Vivian de Melo Fonseca - Matrícula nº. 36.493;
- Thais Pires Quaglia - Matrícula nº. 33.143;
- Andressa Pessanha Marins Peixoto- Matrícula nº 33.055

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da portaria.

Campos dos Goytacazes, 26 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL**Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM -**

No décimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, com início às 10 horas e 14 minutos, através de videoconferência pelo aplicativo **Google Meet**, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Praça da Bandeira, s/n - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a reunião ordinária do **Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM**. A reunião foi conduzida por **Rodrigo das Chagas Rodrigues**, vice-presidente do COPPAM, tendo como secretário executivo e chefe do COPPAM, **João Augusto Barbosa Pimentel** e **Fábricio da Silva Simões** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura - SMC). Para formalizar a criação do quórum, **Fábricio Simões** abriu a reunião fazendo a chamada dos conselheiros. Estavam presentes: **César Romero Ferreira Braga** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente), **Gustavo Monteiro Manhães** (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos – ANFEA), **Nathalia Figueiredo da Conceição Rodrigues** (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN), **Renato César Arêas Siqueira** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes), **Geovani Laurindo Filho** (Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC), **João Carlos de Souza Coutinho** (Institutos Superiores de Ensino do Censo - ISECENSA) **Raquel Azevedo Gama** (Procuradoria Geral do Município), **Edison Pessanha Braga** (Secretaria Municipal de Defesa Civil). Também presentes estavam **Andréa de Cássia Sodré Cunha** (Assessora Jurídica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL) e **Cinthia Mota Pessanha** (Sistema Municipal de Cultura).

RESUMO

Foram reprovados os pedidos de licença para reforma do imóvel da Avenida Sete de Setembro 227, a instalação de um elevador panorâmico na Caixa Econômica Federal devido a inconsistências gráficas, não padronização de escadas e violação do recuo frontal obrigatório, respectivamente. O conselho autorizou a demolição parcial dos imóveis de números 294 e 300 da Avenida Sete de Setembro, condicionada à manutenção e reforço estrutural da fachada. Também foi discutido um ofício para as Secretarias e Órgãos sobre a obrigatoriedade de autorização prévia do COPPAM para intervenções em áreas de interesse cultural. **Renato César Arêas Siqueira**, **Giovani Laurindo Filho** e **João Carlos de Souza Coutinho** foram fundamentais nas análises, e ficou acordado que o COPPAM deliberará sobre requerimentos em até 30 dias e realizará uma reunião extraordinária para discutir intervenções sem consulta prévia.

1 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA REFORMA - Avenida Sete de Setembro, 227- Processo Online 38424-092025-91290. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Imagens recentes do imóvel e o processo de reforma foram espelhados na tela da videoconferência. Trata-se de um prédio na esquina da rua dos Goytacazes com a Avenida Sete de Setembro, em frente ao Museu Olavo Cardoso. **Renato César Arêas Siqueira** levantou várias questões sobre a representação gráfica, incluindo a inconsistência de escalas, com o projeto utilizando escalas 1:100 e 1:75. Eles observaram que a representação gráfica induzia a erro de interpretação nas proporções, como a diferença de escala no desenho 2 do mezanino, que o fazia parecer muito maior. **Questões de Representação Gráfica e Recuo Obrigatório - Renato César Arêas Siqueira** destacou a necessidade de padronizar todas as plantas de arquitetura na mesma escala. Foi notada também inconsistências na planta do térreo e na simbologia de preservação, já que as fotos mostravam vãos na alvenaria, mas o projeto indicava uma parede fechada contínua. A maior preocupação era o aproveitamento do segundo pavimento/mezanino, onde a altura projetada de 7,5m excedia os 4,5m estimados pela escala humana nas fotos, exigindo um recuo frontal obrigatório que não foi contemplado no projeto.

Representação da Fachada e Alinhamento - Giovani Laurindo Filho e Renato César Arêas Siqueira, concordaram que o projeto carecia de uma planta de fachada. **Giovani Laurindo Filho** apontou que a elevação do prédio com o mezanino, atingindo 7,5m, exigia o afastamento obrigatório. **João Carlos de Souza Coutinho** também questionou as cotas das caixas de rua e passeios indicadas, afirmando que a Rua dos Goytacazes provavelmente não tinha 9m, e levantou a hipótese de o projeto ter demolido o prédio inteiro para evitar o recuo obrigatório e ganhar espaço.

Revisão Necessária e Decisão do Conselho - O conselho decidiu que o projeto precisava de uma revisão substancial, incluindo a correção da representação gráfica, a adequação das escalas para serem uniformes, e a correção do recuo obrigatório do mezanino. **Renato César Arêas Siqueira** e **Giovani Laurindo Filho** se comprometeram a fornecer um relatório detalhado das correções necessárias, que seria posteriormente usado para informar os interessados no projeto. O projeto foi, portanto, reprovado no momento, com a exigência de uma revisão aprofundada.

2 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA REFORMA - Boulevard Franciscão de Paula Carneiro, 1 - Prédio da Caixa Econômica Federal - Processo Online 63754-092025-73067. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural. Imagens recentes do imóvel e processo de reforma foram espelhados na tela da videoconferência. Iniciando a análise do segundo item da pauta programada, que era a instalação de um elevador panorâmico na Caixa Econômica Federal, **João Augusto Pimentel** explicou que os painéis (que são tombados) não seriam afetados, pois o elevador começaria acima do painel. No entanto, **Renato César Arêas Siqueira** expressou a preocupação de que o elevador invadiria a área de recuo obrigatório, assim como no projeto anterior, e deveria ser contido dentro dos limites existentes do prédio.

Debate sobre o Elevador Panorâmico na Caixa Econômica Federal - Giovani Laurindo Filho inicialmente pensou que o elevador estivesse dentro da área existente, mas após examinar melhor as plantas (desenhos 4 e 6), concordou com **Renato César Arêas Siqueira** que o elevador avançava além do alinhamento da fachada, violando a regra de recuo obrigatório. **Giovani Laurindo Filho** e **Renato César Arêas Siqueira** notaram que a demolição de partes internas estava contida, mas o elevador não. Foi sugerido que o elevador poderia ser recuado para o limite da edificação e ainda assim manter uma vista panorâmica.

Decisão sobre o Elevador da Caixa Econômica Federal - O projeto para o elevador panorâmico foi desaprovado, e foi solicitada uma revisão para adequá-lo ao Código de Obras. **João Augusto Pimentel** afirmou que a revisão precisava manter o prumo da fachada atual sem avanços. **Fábricio da Silva Simões** solicitou a **Giovani Laurindo Filho** e **Renato César Arêas Siqueira** que fornecessem tecnicamente o que precisava ser incluído no documento a ser encaminhado aos requerentes.

3 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Avenida Sete de Setembro, 294 - Processo Online 10821-052025-59051. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **João Augusto Barbosa Pimentel** iniciando a análise sobre esse ponto da pauta programada, informou que o pedido de licença para demolição do imóvel de número 294 está agregado ao número 300 da Avenida Sete de Setembro. Prosseguindo disse que eles correspondem a um único imóvel abandonado e vandalizado, mas não tombado. Imagens recentes dos imóveis registradas por **João Augusto Barbosa Pimentel** foram apresentadas na tela da videoconferência. **Giovani Laurindo Filho** sugeriu que, apesar da demolição da parte interna, a fachada fosse preservada, pois estava bem integrada e havia vários outros imóveis tombados na mesma rua, criando um conjunto histórico.

Preservação da Fachada e Implicações Legais. O conselho discutiu um precedente de demolição onde a fachada fosse mantida. **João Augusto Barbosa Pimentel** mencionou que na Avenida Sete de Setembro, perto dos Correios, o imóvel de número 334 (imagens atuais foram apresentadas na tela), fornece referência para este caso. **João Carlos de Souza Coutinho** enfatizou que a manutenção da fachada seria benéfica para o proprietário, pois o eximiria do recuo obrigatório de 5m exigido pela legislação mais recente caso o prédio fosse totalmente demolido. Os conselheiros reconheceram a necessidade de reforço estrutural na fachada, como foi feito no imóvel de referência.

Autorização Condisional para Demolição. O conselho decidiu autorizar a demolição do restante do imóvel, condicionada à manutenção da fachada. **Renato César Arêas Siqueira** e **João Carlos de Souza Coutinho** notaram que a fachada do imóvel em questão era rica em elementos e que a manutenção garantiria o alinhamento no trecho correspondente, beneficiando o proprietário.

Autorização de Demolição com Reforço da Fachada. O Conselho votou por unanimidade para autorizar a demolição da edificação mediante o reforço prévio da fachada para garantir sua estabilidade e manutenção, citando o imóvel de número 334 com procedimento semelhante como exemplo. **Renato César Arêas Siqueira** enfatizou a necessidade de estruturar a fachada antes da demolição para evitar que ela caia de forma inadvertida.

Solicitação de Projeto para Estruturação da Fachada. O conselheiro **Geovani Laurindo Filho** sugeriu que o Conselho solicitasse a apresentação de um projeto gráfico da fachada após o reforço estrutural, para garantir que a fachada permaneça de pé. **Renato César Arêas Siqueira** concordou, explicando que o projeto deve incluir o que será demolido, o que será mantido e os novos elementos estruturais.

4 - SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - Avenida Sete de Setembro, 300 - Processo Online 34110-052025-44612. O imóvel não é tombado, mas está inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Conforme foi informado por **João Augusto Barbosa Pimentel** durante a análise da solicitação de demolição do imóvel de número 294 da Avenida Sete de Setembro, o imóvel de número 300 da mesma avenida está a ele agregado. Portanto o parecer relacionado com a solicitação de demolição corresponde com os dois números de imóveis.

5 - LEITURA DO OFÍCIO PARA ENCAMINHAR ÀS SECRETARIAS - Após a leitura de **Cinthia Mota Pessanha, membro do Sistema Municipal de Cultura, sobre do ofício que deverá ser encaminhado às Secretarias Municipais, **Geovani Laurindo Filho** sugeriu incluir no ofício um esclarecimento de que as autorizações devem contemplar a aprovação de outros órgãos de patrimônio, como o IPHAN e o INEPAC, nos casos em que os bens sejam tombados por eles. **Fábricio da Silva Simões** solicitou que **Geovani Laurindo Filho** fornecesse os artigos da lei do INEPAC para tornar o texto mais robusto.**

Modificações no Ofício e Medidas Cabíveis - Renato César Arêas Siqueira sugeriu alterar o texto no item "Importante" para retirar a palavra "administrativas" de "sanções e medidas administrativas cabíveis", porque as medidas podem ser de natureza judicial ou outra, deixando a frase como "sanções e medidas cabíveis". Os conselheiros discutiram a quem o ofício seria direcionado, concluindo que, além das secretarias, deveria ser enviado a outras entidades e, devido ao caso Edifício Itu, à vara correspondente onde tramita o processo e ao Ministério Público.

